



Junta de Freguesia de Arazede
Município de Montemor-o-Velho

Ata n.º 33 / 2018

Aos seis dias de agosto de dois mil e dezoito, pelas dezoito horas, reuniram, nesta sede da junta de freguesia, em sessão ordinária, o senhor Presidente Eusébio Ramos Sousa Campos, o Secretário, senhor Alexandre José Lopes da Costa e o Tesoureiro, senhor Rui Paulo Oliveira Costa, para discussão e deliberação dos assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos:--

Ponto 1: Atendimento ao Público -----

Ponto 2: Análise dos serviços executados pelos serviços exteriores -----

Ponto 3: Autorização de Pagamentos -----

Ponto 4: Aprovação da Minuta do contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho com a Freguesia de Arazede -----

Ponto 5: Deliberações do Executivo-----

Ponto 6: Informações do Executivo-----

O senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

Foram atendidos todos os fregueses que se deslocaram a esta sede, tendo ficado registados os seus pedidos para posterior análise e encaminhamento, foi analisada e encaminhada a ficha de atendimento ao público, número oitenta e um de dois mil e dezoito. -----

Passando ao ponto dois, o senhor presidente informou que, foi efetuada a rega do jardim no Parque do Mato do Povo, na Bunhosa; foram efetuadas as limpezas no Cemitério Paroquial de Arazede, no chaparral (terreno ao lado do recinto da feira), no largo da feira e foram iniciadas as limpezas nas ruas de Arazede.-----

O senhor presidente informou também que, começaram a montagem dos stands no recinto da feira, para as festas anuais em honra de Nossa Senhora do Pranto, que iniciam a catorze de agosto.-----

Passando ao ponto três, o senhor presidente informou que foram autorizados os pagamentos do número seiscentos e sessenta e três o número seiscentos e sessenta e quatro de dois mil e dezoito. -----

Passando ao ponto quatro, o executivo aprovou por unanimidade a minuta do contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho com esta Freguesia que se anexa a esta ata. -----

Passando ao ponto cinco, foi deliberado pelo executivo, o pagamento do abono para falhas à trabalhadora Ana Cristina Amaro Costa, a ocupar no âmbito do Programa da Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários a carreira e categoria de Assistente Técnico, com a 1.ª posição remuneratória, 5.º nível da categoria, com contrato de trabalho em funções públicas, por Tempo Indeterminado com início a um de agosto do corrente ano.-----

Passando ao ponto seis, o senhor presidente informou que, o executivo desta junta de freguesia, no dia quatro, pelas vinte e uma horas, se fez representar pelo senhor Paulo Costa, tesoureiro, no convite da Associação de Moradores dos Catarruchos, para estar presente no jantar de sócio. E não havendo mais assuntos a tratar pelos presentes, deu-se por terminada a reunião às vinte e uma horas, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada por unanimidade pelos presentes, vai ser assinada pelo presidente e pelo secretário. -----

O Presidente: _____

O Secretário: _____



PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO PRÉ ESCOLAR
JARDINS DE INFÂNCIA DE ARAZEDE, BUNHOSA E TOJEIRO
MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
NA FREGUESIA DE ARAZEDE

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da educação, nos termos da alínea d), do nº2, do artigo 23º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;
2. As atribuições das Freguesias no domínio da educação e da ação social, nos termos das alíneas c) e f), do nº2 do artigo 7º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, retificada através da Declaração de Retificação nº 50-A/2013, de 11 de novembro de 2013;
3. Que o referido diploma legal vem introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos do Município deleguem competências nos órgãos das Freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do nº2, dos artigos 117º e 131º;
4. Que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
5. A par da aplicação desta nova Lei aos referidos contratos, o legislador optou ainda pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;
6. Que para uma atuação autárquica conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;
7. A alínea l), do no nº 1, do artigo 33º impõe à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho a obrigação de discutir e preparar com as Freguesias do concelho contratos de delegação de competências;
8. Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência para a



implementação do serviço de refeições (almoços e lanches) bem como assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família aos alunos dos Jardins de Infância Arazede, Bunhosa e Tojeiro, dos estabelecimentos de ensino da sua área territorial, fica melhor acautelada se delegada na freguesia;

Nestes termos e com estes fundamentos legais,

ENTRE:

I. **O MUNICÍPIO MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa coletiva n.º 501 305 580, com sede na Praça da República, Montemor-o-Velho, adiante designado por Câmara Municipal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas na alínea a) e c), do n.º1 e na alínea f) do n.º2, do artigo 35º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, como primeiro outorgante;

E

II. **A FREGUESIA DE ARAZEDE**, pessoa coletiva n.º 507 041 895, com sede na Rua Furriel António José Rama Fidalgo, 3140-022 ARAZEDE, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Eusébio Ramos Sousa Campos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) no n.º1, do artigo 18º da Lei n.º75/2013, como segundo outorgante;

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com o artigo 131º da mesma lei o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I – OBJECTO DO CONTRATO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Freguesia de Arazedo, para implementar e desenvolver O Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-Escolar, nomeadamente quanto às condições de delegação e exercício da competência a que se refere a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

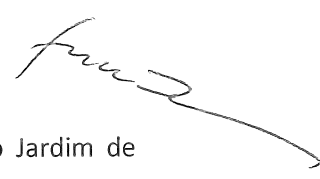
Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Além das demais obrigações que resultam do presente contrato interadministrativo, são obrigações do segundo outorgante:

1. Funcionamento

- a) Confeccionar e fornecer o almoço e lanche a todas as crianças do Jardim de Infância de Arazedo, Jardim de Infância de Bunhosa e Jardim de Infância de Tojeiro, cujo acompanhamento deverá ser assegurado pelas técnicas animadoras e auxiliares dependentes da Junta de Freguesia;
- b) Fazer face às despesas com o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, na vertente complemento de horário, nomeadamente, equipamento/material, higiene e limpeza e cedência de Técnicos Animadores e Auxiliares de Educação para assegurar o funcionamento das atividades a desenvolver nas Atividades de Animação e Apoio à Família, interrupções letivas e nas faltas previstas pela educadora, bem como de outras despesas elegíveis, sendo as mesmas efetuadas mediante acordo e a supervisão das Coordenadoras Pedagógicas dos Jardins de Infância supra referidos;
- c) Em horário definido anualmente, de acordo com o horário das atividades letivas do referido estabelecimento de ensino, fornecer refeições todos os dias úteis até 31 de julho de cada ano;



- d) As refeições serão confeccionadas nas instalações do Refeitório do Jardim de Infância de Arazede, local onde serão servidas a todos os alunos deste Jardim de Infância;
- e) As refeições deverão ser transportadas e entregues nos jardins de infância de Bunhosa e Tojeiro, local onde serão servidas a todos os alunos inscritos nestes jardins de infância.

2. Equipamento e higienização

2.1 Equipamentos e Meios

- a) Apetrechar o espaço de refeição com todo o material necessário ao serviço de refeições, nomeadamente louça e talheres;
- b) Assegurar o acompanhamento das crianças no período da refeição, com a afetação de 1 funcionária para cada grupo de 20 crianças, devendo o pessoal estar devidamente identificado e fardado, observando as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade;
- c) São da sua responsabilidade os danos causados nas instalações, equipamento e material, utilizados no âmbito do Programa de expansão e desenvolvimento do pre escolar.

2.2 Higienização dos espaços

- a) Assegurar, nos dois dias anteriores ao início do funcionamento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações, bem como do equipamento da sala de refeições/cantina, por forma a que o seu funcionamento arranque nas melhores condições, garantindo também a respetiva limpeza e arrumação nos dois dias imediatos ao encerramento deste serviço no final do ano letivo;
- b) Na confeção, transporte e fornecimento das refeições, observar e cumprir as normas de qualidade e as condições higieno-sanitárias exigidas por lei, sendo da sua responsabilidade, designadamente, a reparação de danos e prejuízos que venham a ocorrer nos casos de intoxicação alimentar ou de qualquer outro problema relacionado;
- c) Assegurar, diariamente, a limpeza e higienização das louças e do espaço de refeição utilizado, sendo da sua responsabilidade os encargos com os materiais e os produtos de limpeza adequados para o efeito.

3. Procedimentos

Freixo

- a) Enviar para a Unidade Orgânica de Educação, Juventude, Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, no início de cada ano letivo, uma listagem nominal dos alunos que irão utilizar o serviço de refeições;
- b) Enviar, mensalmente, até ao quinto dia útil do mês seguinte, para a Unidade Orgânica de Educação, Juventude, Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, um mapa nominal de assiduidade dos alunos que se encontram a beneficiar do almoço, acompanhado de documento de despesa, documento de apresentação obrigatória para efeitos de comparticipação do Ministério da Educação;
- c) Registrar diariamente na plataforma SIGAEDUBOX as assiduidades dos alunos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do primeiro outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

1. Apetrechar o espaço de refeição com o material necessário, designadamente mesas, cadeiras e armários, desde que o mesmo decorra em instalações de propriedade do Município.
2. Disponibilizar ao segundo outorgante, no início de cada ano letivo, informação relativa à data do início das atividades letivas, bem como todas situações/alterações que venham a ocorrer durante o ano letivo.
3. Assegurar um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, assegurado por um técnico do Município.
4. Organizar, no início de cada ano letivo, todo o processo relativo à comparticipação/criança após receção de listagem nominal dos alunos que irão utilizar o serviço de refeições que será posteriormente enviada à Junta de Freguesia.
5. Assegurar a transferência mensal do apoio financeiro relativo às comparticipações devidas para cada aluno, do Município e do Ministério da Educação e Ciência.
6. Fiscalizar o cumprimento das demais normas do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.



Cláusula 4.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. No exercício de qualquer competência delegada, cabe à Junta garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis.
2. A Freguesia de Arazede compromete-se a prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal no que respeita às matérias associadas às competências delegadas.
3. Articular com os Agrupamentos de Escolas e com o 1º outorgante, nos casos de acidentes com alunos, para ativação dos procedimentos necessários à cobertura do seguro escolar, conforme disposto na cláusula 9ª.

Cláusula 5.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato interadministrativo realizando vistorias, efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato interadministrativo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III – REFEIÇÕES – COMPOSIÇÃO, PAGAMENTOS E SEGUROS

Cláusula 7.ª

Composição da ementa

1. A composição da ementa deve respeitar as orientações sobre ementas e refeitórios escolares, constantes da Circular nº3/DSEEAS/DGE/2013 de 2 de Agosto da Direção Geral



de Educação, documento que constitui Anexo nº 1 e que faz parte integrante do presente contrato interadministrativo.

2. Por motivo devidamente comprovado, através de declaração médica, deverão ser disponibilizadas refeições de dieta para as crianças que não possam tomar a refeição pré-definida.

Cláusula 8.ª

Valor e Comparticipação das Refeições

1. O segundo outorgante poderá cobrar os seguintes valores:
 - a) refeição/criança/dia - máximo de 2,10€ (dois euros e dez cêntimos), acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
 - b) lanches/criança/dia – 0,50 € (cinquenta cêntimos), acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
 - c) atividades de animação e apoio à família – 2,00 € (dois euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, por criança/dia.
2. O valor referido no número anterior será comparticipado pelo aluno, pelo Município de Montemor-o-Velho e pelo Ministério da Educação e Ciência, nos termos previstos nos números seguintes.
3. O aluno comparticipará nas refeições da seguinte forma:
 - a) Por refeição, o preço definido anualmente em Despacho do Ministério da Educação, sendo igual ao praticado pelas Escolas do 2º e 3º Ciclos dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Se beneficiar de Escalão A, no âmbito da Ação Social Escolar, ficará isento de qualquer pagamento;
 - c) Se beneficiar de Escalão B, no âmbito da Ação Social Escolar, pagará 50% do valor estipulado anualmente em Despacho do Ministério da Educação.
4. A comparticipação do Município nas refeições será a seguinte:
 - a) Relativamente aos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, o Município obriga-se a comparticipar, pagando:
 - 100% do preço da refeição por aluno – Escalão A
 - 50% do preço da refeição por aluno – Escalão B
5. O Ministério da Educação comparticipa todos os alunos em 50% do valor da refeição, abatida a importância paga pelos alunos, sendo da competência da Câmara Municipal o

pagamento das refeições aos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, sendo a verba transferida para o Município por tranches, em percentagem a definir no contrato-programa e a libertar de acordo com a avaliação da execução do Programa.

6. O valor da refeição, referido no ponto 1. da presente Cláusula, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Acidentes envolvendo alunos

1. Os acidentes decorrentes da prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares que envolvam alunos no âmbito da execução do Programa são cobertos por seguro escolar, nos termos do art. 11º do Anexo V do Despacho n.º 18 987/2009 (DR nº 158, II Série) e demais alterações legais.
2. O segundo outorgante deverá informar, de imediato, o primeiro outorgante, bem como o respetivo Agrupamento de Escolas, sempre que ocorra acidente envolvendo alunos, decorrendo da prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares.
3. É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas assegurar os procedimentos necessários à cobertura do seguro escolar, nos casos de acidentes envolvendo alunos, durante o período de almoço.
4. Será da responsabilidade da Junta de Freguesia de Arazede assegurar os procedimentos necessários à cobertura do seguro, nos casos de acidentes envolvendo alunos, durante o período das Atividades de Animação e Apoio à Família.

Cláusula 10.ª

Dotação Orçamental

As verbas necessárias à execução das competências delegadas de acordo com o presente contrato interadministrativo possuem dotação nas respetivas rubricas orçamentais do Plano e do Orçamento da Câmara Municipal.



CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Modificação do Contrato

1. O presente contrato interadministrativo pode ser modificado por acordo dos outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a presente decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios dos contratos.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª

Suspensão do Contrato

1. A execução do presente contrato interadministrativo pode ser total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade transitória de cumprimento do contrato interadministrativo, nomeadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução;
 - b) Por razões de proeminente interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da anterior alínea b), os outorgantes devem demonstrar o cumprimento do preceituado nas alíneas a) e e) do n.º 3 do art.º 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato interadministrativo, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato interadministrativo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de proeminente interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da anterior alínea b), os outorgantes devem demonstrar o cumprimento do preceituado nas alíneas a) e e) do n.º 3 do art.º 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 14.ª

Revogação do Contrato

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

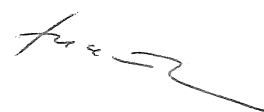
Denúncia do Contrato

1. O presente contrato interadministrativo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta devidamente fundamentada de qualquer das partes sendo obrigatoriamente comunicada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante.
3. Caso a denúncia seja da iniciativa da Freguesia, esta mantém-se obrigada a garantir a execução do contrato interadministrativo até ao final do trimestre em que se verifique, e em qualquer caso até 45 dias após a comunicação da denúncia, salvo se houver acordo que revogue estas obrigações.

Cláusula 16.ª

Caducidade do Contrato

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula décima terceira, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato interadministrativo considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato interadministrativo.



CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 17.ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento do disposto na alínea b), do ponto 3, da Cláusula 2ª do presente contrato interadministrativo.

Cláusula 18.ª

Recursos Patrimoniais e Humanos

No âmbito do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, por acordo entre as partes, não serão concretizadas transferências de recursos patrimoniais e humanos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato interadministrativo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre as duas Entidades.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 20.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste contrato interadministrativo são contínuos.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato interadministrativo, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Prazo do contrato

O presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências considerar-se-á em vigor após a sua assinatura pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, mantendo-se em vigor durante o mandato dos respectivos órgãos autárquicos, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentadas, e sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior.

Cláusula 23.ª

Publicidade

Este contrato interadministrativo é publicitado no sítio da internet do Município de Montemor-o-Velho.

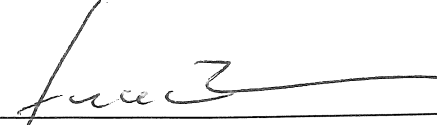
Pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

O Presidente da Câmara Municipal

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

Pela Freguesia de Arazede

O Presidente da Junta de Freguesia



(Eusébio Ramos Sousa Campos)